



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP nº 182, de 05 de abril de 2019.

(Publicada no DOE nº 5.337, de 11 de abril de 2019)

Consolidação das Resoluções dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009, pelo art. 13, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e nos moldes da Resolução-CSDP nº 059, de 27 de agosto de 2010, RESOLVE:

PARTE GERAL

TÍTULO I DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins contará com Núcleos Especializados, de natureza permanente, que atuarão na atividade-fim e prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, devendo observar, em suas resoluções, os termos da presente Consolidação.

Parágrafo único. O exercício da função de Coordenador dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública terá duração máxima até o fim do mandato do Defensor Público-Geral que o nomeou para a função, permitida uma recondução, salvo se não houver outros interessados.

Art. 2º. Os Núcleos Especializados se reportarão, via expedientes administrativos e públicos, diretamente ao Defensor Público-Geral, ou a quem este delegar.

Art. 3º. São Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Tocantins:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

- I- Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON;
- II- Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso – NADEP;
- III- Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH;
- IV- Núcleo do Tribunal do Júri – NUJURI;
- ~~V- Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM;~~
- V- Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM;
- VI- Núcleo da Defensoria Pública Agrária – DPAGRA;
- VII- Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – NUDECA;
- VIII- Núcleo Especializado de Defesa da Saúde – NUSA;
- IX- Núcleos de Conciliação- NUMECON;
- X- Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas- NUAmac's.
- XI- Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo - NUCORA.

**Inciso XI acrescido pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

**Inciso V do artigo 3º com redação determinada pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 248/2023, publicada no DODPE nº 540, de 15 de agosto de 2023.*

- XII – Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa - NIDAC;

**Inciso XII inserido e com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08/02/2024.*

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições dos Núcleos Especializados, dentre outras fixadas nas resoluções específicas de cada núcleo:

- I- compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;
- II- propor e acompanhar medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente, sem prejuízo da atuação do Defensor Público natural;
- III- realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, observada a pertinência temática do núcleo e mediante designação do Defensor Público-Geral;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

IV- prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública;
V- contribuir para a definição das ações voltadas à implementação do plano anual de atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

VI- informar, conscientizar e motivar a população hipossuficiente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, sobre seus direitos e garantias fundamentais nas respectivas áreas de especialidade, valendo-se da assessoria de comunicação da Defensoria Pública quando necessário;

VII- estabelecer permanente articulação com Núcleos Especializados de Defensorias Públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII- contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza, a marginalização e redução das desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade;

IX- apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade;

X- fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XI- cada um dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública atuará nas áreas onde tenham pertinência com o respectivo núcleo, na defesa da população LGBTI+, questões de sexualidade e gênero, idoso, drogadição, quilombola, igualdade racial, moradia, regularização fundiária, deficientes, grupos étnicos e religiosos, transporte público, pessoas em situação de rua e outros interesses transindividuais de minorias que mereçam especial proteção da Defensoria Pública, por meio de Coletivos Permanentes, ações coletivas e outros instrumentos jurídicos afins;

Art. 5º. As atribuições dos Núcleos Especializados no âmbito judicial são de caráter subsidiário e suplementar, justificando sua atuação por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão ou por ausência de Defensor Público natural.

§1º. A atuação do Núcleo Especializado será, por regra, conjunta com o Defensor Público natural, salvo os casos urgentes e por designação do Defensor Público-Geral, nos termos da lei.

§2º. O Defensor Público natural deverá ser informado oficialmente quando houver atuação isolada do núcleo.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

§3º. Havendo atuação urgente do Núcleo Especializado, poderá o Defensor Público natural aderir ou não a atuação em curso, devendo fundamentar sua decisão quando negar prosseguimento a atuação em curso.

§4º. O Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação- NUMECON poderá atuar extrajudicialmente e pré-processualmente, independentemente de solicitação do Defensor Público natural ou, havendo processo judicial em curso, por solicitação do Defensor Público natural.

§5º. A atuação da Defensoria Pública como *custus vulnerabilis* é de atribuição do Defensor natural, podendo haver postulação conjunta do Núcleo Especializado em caráter subsidiário e suplementar.

Art. 6º. A resolução do Conselho Superior que criar o Núcleo Especializado deverá regulamentar suas atribuições específicas de forma pormenorizada.

Seção I

Do Acionamento as Cortes Internacionais

Art. 7º. O pedido de acionamento as Cortes Internacionais será dirigido ao Defensor Público-Geral, que, em 10 (dez) dias, deverá constituir Comissão composta pelo Coordenador do Núcleo de Direito Humanos e outros 02 (dois) Coordenadores de Núcleos.

§1º. A Presidência dos trabalhos da Comissão caberá ao Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos.

§2º. Todas as decisões da Comissão deverão ser tomadas pela maioria de seus Membros.

§3º. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para analisar pertinência ou não do acionamento das cortes internacionais.

§4º. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública em 10 (dez) dias.

§5º. Uma vez acatado o pedido de acionamento das Cortes Internacionais, caberá ao Defensor Público-Geral, em 10 (dez) dias, designar o defensor público responsável pelo peticionamento e acompanhamento do feito.

TÍTULO II

DO COORDENADOR



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 8º. A função de Coordenador de Núcleo Especializado é de livre nomeação e exoneração do Defensor Público-Geral nos termos da lei, observado, para sua escolha, processo seletivo que oportunize a participação de todos os membros ao pleito, salvo para o Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação - NUMECON, que prescinde da referida seleção.~~

~~Parágrafo único. O Defensor Público-Geral regulamentará, por meio de ato próprio, o processo seletivo de escolha dos Coordenadores de Núcleos Especializados, devendo exigir dos candidatos, minimamente, a apresentação de proposta de trabalho com plano de metas e currículo profissional no ato de sua inscrição.~~

~~*Artigo 8º alterado pelo artigo 1º e parágrafo único revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 237, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODPE nº 410, de 30/01/2023.~~

Art. 8º. A função de Coordenador de Núcleo Especializado é de livre nomeação e exoneração do Defensor Público-Geral.

~~Art. 9º. Não havendo inscritos ao processo seletivo de escolha do Coordenador do Núcleo, o Defensor Público-Geral nomeará membro para o exercício da função.~~

~~*Artigo 9º revogado pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 237, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODPE nº 410, de 30/01/2023.~~

Art. 10. São atribuições dos Coordenadores dos Núcleos Especializados, dentre outras fixadas no regimento específico de cada Núcleo:

- I- proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- II- elaborar e enviar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados;
- III- zelar pelos registros das reuniões e audiências realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;
- IV- receber e responder às solicitações de apoio técnico- jurídico dos membros da Defensoria Pública;
- V- instaurar os procedimentos administrativos por portaria fundamentada nos casos de pedido de providências;
- VI- representar o Núcleo Especializado em atos e solenidades ou quando convocado pelo Defensor Público-Geral;
- VII- zelar pelo cumprimento dos planos de metas;
- VIII- implementar a estrutura necessária ao funcionamento do Núcleo.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. Por decisão fundamentada do Defensor Público-Geral, poderá o Coordenador do Núcleo Especializado ser afastado do órgão de atuação de que é titular para dedicar-se exclusivamente às atividades de coordenação do Núcleo Especializado, sem prejuízo de designações do art. 4º, XII, da LC 55/2009.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o *caput* deve ocorrer com o consentimento do Defensor Público ocupante da coordenadoria do núcleo.

Art. 12. O Coordenador de cada Núcleo Especializado poderá indicar Coordenador auxiliar, com atuação voluntária.

Parágrafo único. O Coordenador auxiliar será o substituto do titular.

Art. 13. São atribuições do Coordenador auxiliar todas aquelas que lhes forem delegadas pelo Coordenador titular.

CAPÍTULO I

Do Desligamento do Coordenador

Art. 14. O Coordenador do Núcleo Especializado será desligado de suas funções quando:

- I- findo o período previsto no parágrafo único, do art. 1º desta resolução;
- II- for exonerado pelo Defensor Público-Geral;
- III- requerer sua exoneração;
- IV- for designado para o exercício de função incompatível com suas atribuições no respectivo Núcleo Especializado;

Parágrafo único. Exceto na hipótese do inciso I, o desligamento dependerá de ato do Defensor Público-Geral cessando a designação.

Art. 15. No caso de desligamento do coordenador, assumirá, interinamente, o coordenador auxiliar até nova designação.

~~Art. 16. Se o afastamento ocorrer antes da metade do período mencionado no parágrafo único, do art. 1º, desta resolução, poderá o Defensor Público-Geral se valer de novo processo seletivo ou utilizar a lista de inscritos do processo seletivo anterior.~~



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

~~Parágrafo único. Se o afastamento ocorrer após a metade do período mencionado no parágrafo único, do art. 1º, desta resolução, poderá o Defensor Público Geral manter o Coordenador auxiliar ou nomear livremente outro membro para o término do mandato.~~

**Artigo 9º e parágrafo único revogados pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 237, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DODPE nº 410, de 30/01/2023.*

TÍTULO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. A Assessoria Jurídica será composta por servidores escolhidos, preferencialmente, dentre os Analistas Jurídicos que compõem o Quadro Auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de provimento em comissão, servidor extraquadro, ou estagiário.

Art. 18. São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I- elaborar petições sob a orientação do Defensor Público;
- II- realizar pesquisa doutrinária e jurisprudencial com o fito de munir o Defensor Público de material técnico necessário à elaboração de peças jurídicas;
- III- prestar assessoria jurídica aos assistidos, sempre sob a orientação do Defensor Público;
- IV- prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Defensoria Pública;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

TÍTULO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

Art. 19. Os Núcleos Especializados contarão com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins, juntamente com estagiários das áreas correspondentes, que integrarão os centros de atendimento multidisciplinar da Instituição.

Art. 20. Cumpre à Assessoria Técnica Multidisciplinar:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

- I- fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;
- II- emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;
- III- atender às pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pelos Núcleos Especializados;
- IV- participar, quando convidada, das reuniões dos Núcleos Especializados;
- V- exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Coordenação de cada um dos Núcleos Especializados.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES COLETIVAS- PROPAC

Art. 21. O Procedimento Preparatório para a Propositura de Ações Coletivas-PROPAC será instaurado pelo Defensor Público natural ou Coordenador de Núcleo Especializado segundo os seguintes preceitos organizacionais:

- I- a instauração do PROPAC se dará por portaria fundamentada do Defensor Público natural ou da coordenação do Núcleo Especializado, devendo constar os motivos de fato, os atos a serem realizados para a colheita de informações e documentos que darão suporte à propositura da ação, bem como os objetivos a serem atingidos;
- II- instaurado o PROPAC, seja pelo Defensor Público natural ou pelo Coordenador de núcleo, deverá ser dada ampla divulgação interna, a fim de evitar duplicidade de procedimentos, comunicando-se o Defensor Público-Geral, para ciência, obedecida sempre a independência funcional do membro;
- III- os Núcleos Especializados organizarão e informarão ao Defensor Público natural sobre eventual PROPAC instaurado no âmbito da Defensoria Pública da Capital do Estado ou mesmo no âmbito do próprio Núcleo Especializado, que versem sobre a mesma matéria, cujo dano seja regional, observando, organizando e informando sobre possíveis conflitos que agridam as normas processuais referentes à atribuição para a propositura da ação;
- IV- para a formação e instrução do PROPAC, o Defensor Público natural ou a coordenação do Núcleo Especializado, impulsionando o procedimento, poderá expedir qualquer ato administrativo necessário, sejam requisições, solicitações, vistorias e etc., que estejam permitidos pela Lei Complementar Federal nº 80,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

de 12 de Janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de Maio de 2009, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e outros instrumentos normativos vigentes;

V- o PROPAC será cadastrado com número de protocolo no âmbito de cada Defensoria Pública ou Núcleo Especializado, respeitando sempre o número de ordem, com comunicação à Defensoria Pública Geral, para conhecimento e controle organizacional;

VI- os documentos e provas que instruírem o PROPAC serão numerados segundo a forma utilizada nos procedimentos judiciais, facilitando a indicação das folhas quando da confecção da petição inicial ou, quando for digitalizado, nos termos do sistema eletrônico.

Art. 22. O PROPAC não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Defensor Público natural ou dos Núcleos Especializados, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

Art. 23. O PROPAC deverá ser concluído em 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o Defensor Público natural ou o Coordenador do Núcleo Especializado, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação coletiva, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do PROPAC.

§1º. Os autos do PROPAC que forem arquivados deverão ser remetidos ao Defensor Público-Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para exame e deliberação.

§2º. Deixando o Defensor Público-Geral de homologar o arquivamento, deliberará pelo prosseguimento do PROPAC, indicando os fundamentos de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro da Defensoria Pública para atuação.

TÍTULO VI

DOS PROTOCOLOS DE ATUAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Art. 25. Fica criado o Protocolo Padrão de Atuação, não vinculativo, com caráter orientativo, obedecida a independência funcional do membro, como procedimento a ser adotado em determinadas situações e temas.

Parágrafo único. Os coordenadores dos Núcleos Especializados, obedecida à pertinência temática de sua coordenadoria, poderão expedir proposta de Protocolo Padrão de Atuação.

Art. 26. O Protocolo Padrão de Atuação deverá versar sobre condições de procedibilidade, procedimentos, orientações e protocolos a serem adotados diante de determinadas situações e temas, sempre com caráter orientativo e não vinculativo, obedecida à independência funcional do membro.

TÍTULO VII

DOS COLETIVOS PERMANENTES

Art. 27. Ficam criados os Coletivos Permanentes, com o objetivo de aproximar a sociedade civil das políticas dos núcleos especializados da Defensoria Pública, tornando-as ininterruptas com relação à minoria afim ao tema.

§1º. Os Coletivos Permanentes serão instituídos por ato dos Coordenadores de Núcleo, ou do Defensor Público-Geral, ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, que, para tanto, considerarão a demanda da temática específica.

§2º. A composição do Coletivo Permanente ficará a cargo do Coordenador do Núcleo, do Defensor Público-Geral ou Conselho Superior, com a participação necessária da sociedade civil.

§3º. O público externo que compuser o Coletivo Permanente atuará em caráter voluntário, conforme legislação pertinente, devendo ser adotadas pela Instituição as providências necessárias para cumprimento das formalidades legais.

§4º. Deverá ser dada ampla publicidade ao ato de criação do Coletivo Permanente.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DO NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – NUDECON

Art. 28. O Núcleo de Defesa do Consumidor possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais do consumidor ou coletividade de consumidores.

Art. 29. São atribuições do Núcleo de Defesa do Consumidor:

I- contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem à proteção e defesa do consumidor;

II- a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos consumidores necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

III- realizar e estimular, em colaboração com a ESDEP, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos consumidores;

IV- prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros Núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos consumidores;

b) opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos consumidores;

c) a oferta de informações sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor.

V- informar, conscientizar e motivar a população, através dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em conjunto com a ESDEP e a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública;

VI- realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ligadas à área de proteção e defesa do consumidor;

VII- propositura de ação civil pública ou qualquer medida coletiva em favor dos consumidores.

Art. 30. São integrantes do Núcleo de Defesa do Consumidor:

I- o Coordenador-Geral;



- II- Assessoria Técnica;
- III- colaboradores;
- IV – estagiários.

TÍTULO II

DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E DEFESA AO PRESO- NADEP

Art. 31. O Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de presos, mais especificamente dos tratados na Lei federal nº 7.210/84.

Art. 32. São atribuições do Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso:

- I- informar ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos a ocorrência de qualquer violação dos direitos humanos dos presos;
- II- através do Defensor Público que o integra, a orientação e a assistência jurídica das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;
- III- realizar inspeções e visitas nos estabelecimentos prisionais, visando assegurar aos presos, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- IV- realizar e estimular, em colaboração com a ESDEP, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos em execução de pena e medida de segurança;
- V- prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros núcleos, compreendendo:
 - a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos;
 - b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos;
 - c) a oferta de informações sobre o sistema prisional estadual.



VI- propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição.

Art. 33. São integrantes do Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso:

- I- o Coordenador-Geral;
- II- Assessoria Técnica;
- III- colaboradores;
- IV – estagiários.

TÍTULO III DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS- NDDH

Art. 34. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil.

Art. 35. São atribuições do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos:

- I- receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar às autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados;
- II- propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos no âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de direitos humanos;
- III- encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentadas sobre violação de Direitos Humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;
- IV- coletar e organizar dados relativos à violação dos Direitos Humanos no Estado do Tocantins, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

causas de transgressões desses direitos, com vistas a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar os referidos abusos;

V- atuar em conjunto, sempre que houver possibilidade, e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos direitos humanos;

VI- elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de direitos humanos;

VII- promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;

VIII- realizar e estimular, em colaboração com a ESDEP, o intercâmbio permanente entre os Órgãos de Execução e de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

IX- promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagradas na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1978) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como nos demais tratados e convenções ratificados pelo Brasil;

X- realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos Direitos Humanos;

XI- solicitar à Administração Superior da Defensoria Pública, por intermédio do Coordenador do Núcleo, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

XII- prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros Núcleos em assuntos relativos a sua atividade-fim, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos humanos;

b) opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos direitos humanos.

XIII – propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição.

Art. 36. São integrantes do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos:



- I- o Coordenador-Geral;
- II– Assessoria Técnica;
- III – colaboradores;
- IV – estagiários.

TÍTULO IV

DO NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI – NUJURI

Art. 37. O Núcleo é dirigido por um Coordenador, Defensor Público, e tem por finalidade subsidiar as atividades da Instituição nas questões de competência desse Tribunal.

Art. 38. São atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri:

- I- viabilizar junto aos Órgãos da Defensoria Pública, por intermédio de seu Coordenador, os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento e cumprimento de sua finalidade;
- II- prestar assessoramento a outros Núcleos e aos Membros da Defensoria Pública nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;
- III- oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri, aos crimes dolosos contra a vida e delitos conexos de competência deste tribunal;
- IV- atuar, por designação do Defensor Público-Geral e através de Defensor Público integrante do Núcleo, em processos e sessões de julgamento da competência do Tribunal do Júri a cargo da Defensoria Pública do Estado;
- V- realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os Órgãos de Execução e de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, sugerindo estratégias para capacitação e aperfeiçoamento dos Defensores Públicos, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas na área do Tribunal do Júri;
- VI- estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas da União, de outros Estados e do Distrito Federal para intercâmbio de informações e conhecimento, e para definição de estratégias comuns na área do Tribunal do Júri;
- VII- realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos assuntos afetos ao Tribunal do Júri;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

VIII- propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição.

§1º. A atuação do Núcleo do Tribunal do Júri dar-se-á por designação do Defensor Público-Geral, de ofício, por solicitação dos Órgãos da Defensoria Pública e do próprio Núcleo.

§2º A solicitação para atuação do Núcleo do Tribunal do Júri deverá ser fundamentada e ocorrer com a antecedência necessária a que este receba a comunicação de sua atuação com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data designada para a sessão de julgamento.

§3º. O Núcleo do Tribunal do Júri assume a total responsabilidade pelo processo a partir do recebimento da designação do Defensor Público-Geral para o encargo, exceto se a designação expressar atuação específica para determinado ato processual.

§4º. A atuação do Núcleo do Tribunal do Júri pode ocorrer isolada ou conjuntamente com o Defensor Público titular da mesma competência, respeitada a preferência do Defensor Público natural.

Art. 39. O Núcleo do Tribunal do Júri é composto por:

- I - Coordenador;
- II- Defensores Públicos, em número máximo de 2 (dois) por Núcleo Regional;
- III- Servidores Públicos;
- IV- Equipe Multidisciplinar formada por profissionais cuja atuação seja necessária às suas atividades;
- V- Estagiários.

§ 1º Os Defensores Públicos de que trata o inciso II deste artigo se inscreverão para o encargo junto ao Núcleo do Tribunal do Júri, que observará, para admissão dos mesmos, o critério de antiguidade na ordem de preferência e os critérios de desempate estabelecidos no art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

§ 2º Os componentes do Núcleo do Tribunal do Júri serão designados pelo Defensor Público-Geral, à exceção dos Defensores Públicos, que serão admitidos pelo Coordenador do Núcleo, respeitadas as regras do inciso II e do § 1º deste artigo e à exceção dos Estagiários, que serão selecionados também pelo Núcleo, que disciplinará sobre a seleção.

§ 3º O Defensor Público que decidir se desligar do Núcleo do Tribunal do Júri deverá oficialar ao Coordenador esta decisão, continuando com os processos



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

que estiverem sob sua responsabilidade até designação de outro Membro da Instituição para o encargo, devendo o Coordenador fazer a imediata comunicação ao Defensor Público-Geral.

Art. 40. Compete ao Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri:

- I- administrar o Núcleo, fazer executar a sua atividade-fim através da atuação dos Defensores Públicos que o integram e da sua própria atuação sempre que entender conveniente;
- II - atender às designações do Defensor Público-Geral;
- III- receber e atender as solicitações para execução das atribuições dispostas nos incisos II e III do art. 38 desta Resolução;
- IV- solicitar ao Defensor Público-Geral, sempre que entender necessária a atuação do Núcleo, que proceda a competente designação;
- V- desempenhar outras atribuições que a função do cargo exigir.

Art. 41. O Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, em seus impedimentos, licenças, férias e outros afastamentos, indicará ao Defensor Público-Geral o nome de um dos Defensores Públicos integrantes do Núcleo para substituí-lo, facultado ao dirigente da Instituição acatar ou não a indicação, não podendo, no entanto, fazer designação de Membro que não seja da composição do Núcleo.

Art. 42. O Defensor Público poderá afastar-se das demais atribuições de seu cargo no dia imediatamente anterior à sua participação em defesa no Tribunal do Júri, mediante justificativa junto a seu Órgão de Atuação sobre a necessidade de preparar sua defesa e com comunicado ao seu substituto, podendo, ainda, ausentar-se das mesmas atribuições no dia seguinte a esta atuação.

TÍTULO V

DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHERE – NUDEM

DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – NUDEM

**Título V com redação determinada pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 248, de 04 de agosto de 2023, publicada no DODPE nº 540, de 15/08/2023.*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

~~Art. 43. O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM será dirigido por um Defensor Público que o coordenará e terá atuação em todo o Estado.~~

Art. 43. O Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM será dirigido por uma Defensora Pública ou por um Defensor, que o coordenará e terá atuação em todo o Estado.

**Artigo 43 com redação determinada pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 248, de 04 de agosto de 2023, publicada no DODPE nº 540, de 15/08/2023.*

~~Art. 44. São atribuições do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:~~

~~I – prestar a assistência jurídica às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da lei 11.340/2006, bem como às mulheres presas;~~

~~II – priorizar e agilizar o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar;~~

~~III – prestar orientação e apoio de natureza sociojurídica e encaminhar os casos de acordo com as suas especificidades à rede de proteção e defesa da mulher;~~

~~IV – desenvolver ações de prevenção à violência doméstica e familiar mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social à mulher vítima de violência doméstica e familiar;~~

~~V – realizar estudos e pesquisas voltadas a temática, com vista à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar;~~

~~VI – implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra a mulher;~~

~~VII – fornecer orientação geral à mulher vítima de violência doméstica sobre suas garantias legais e constitucionais, encaminhando, quando necessário, para os serviços especializados conforme cada caso específico;~~

~~VIII – disseminar por meio de palestras e encontros informações à mulher vítima de violência doméstica e familiar acerca de todos os seus direitos, com enfoque principal na Lei Maria da Penha;~~

~~IX – promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção à mulher.~~

~~X – propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição;~~

Art. 44. São atribuições do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

I - atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos das mulheres, e na articulação de ações judiciais ou extrajudiciais que sejam relativas ao âmbito material e processual ou a qualquer área do direito que possa afetar, ainda que indiretamente, direitos e interesses de mulheres em situação de violência ou não;

II- desenvolver ações que priorizem e agilizem o atendimento às mulheres em situação de violência de gênero e suas interseccionalidades, no âmbito da instituição;

III- proceder com os encaminhamentos necessários, nos termos do art. 5º desta resolução, à rede de proteção e defesa das mulheres;

IV- desenvolver ações de prevenção à violência de gênero mediante atendimento especializado de orientação e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência;

V- realizar estudos e pesquisas voltadas à temática, com vista à elaboração das políticas públicas dirigidas à proteção das mulheres em situação de violência de gênero e suas interseccionalidades;

VI- implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra as mulheres;

VII- fornecer orientação geral às mulheres em situação de violência de gênero, sobre suas garantias legais e constitucionais, encaminhando, quando necessário, para os serviços especializados conforme cada caso específico;

VIII- disseminar, por meio de palestras e encontros, informações às mulheres acerca de todos os seus direitos, com enfoque principal nas questões de gênero e interseccionalidades;

IX- promover a articulação dos órgãos que compõem a rede de proteção às mulheres;

X- propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição;

XI – acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de atuação;

XII – orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a promoção e defesa dos direitos das mulheres, observado o disposto na Resolução-CSDP nº 170/2018;

XIII – receber representação que contenha denúncia de violação de direitos da mulheres, e nos termos do art. 5º desta resolução, apurar sua veracidade e procedência e notificar as autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público.

**Artigo 44 com redação determinada pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 248, de 04 de agosto de 2023, publicada no DODPE nº 540, de 15/08/2023.*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. O NUDEM será composto por:

- ~~I – Coordenador Geral;~~
- ~~II – Assessoria Técnica;~~
- ~~III – colaboradores;~~
- ~~IV – Equipe Multidisciplinar formada por profissionais cuja atuação seja necessária às suas atividades;~~
- ~~V – estagiários.~~

Art. 45. O NUDEM será composto por:

- I - Coordenadoria Geral;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Equipe de colaboradoras e colaboradores;
- IV - Equipe Multidisciplinar formada por profissionais cuja atuação seja necessária às suas atividades;
- V – Equipe de estagiárias e estagiários.

**Artigo 45 com redação determinada pelo artigo 2º da Resolução-CSDP nº 248, de 04 de agosto de 2023, publicada no DODPE nº 540, de 15/08/2023.*

TÍTULO VI DO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA – DPAGRA

Art. 46. O Núcleo da Defensoria Pública Agrária possui caráter permanente, e tem como missão primordial a atuação especializada na área do direito agrário.

Art. 47. São atribuições do DPAGRA:

- I – fazer atendimento especializado na área agrária;
- II – prevenir a violência no campo;
- III– mediar os conflitos agrários;
- IV– atuar concretamente na defesa, administrativa ou judicial, de trabalhadores, camponeses, e todos e quaisquer rurícolas;
- V– ajuizar demandas individuais e coletivas que envolvam questões agrárias, sempre em caráter subsidiário a atuação do Defensor Público natural;
- VI– manter contato e congregar esforços junto aos entes públicos, bem como sindicatos, associações e demais organizações da sociedade civil, em prol da pacificação e desenvolvimento do campo;
- VII– contribuir com ações que levem ao desenvolvimento da agricultura familiar e educação no campo;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

VIII– manter contato com instituições de ensino superior, a fim de contribuir com o desenvolvimento e evolução científica do direito agrário;

IX- propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição.

X – atuar e oferecer suporte às causas cíveis de grande complexidade técnica ou probatória, guardada a pertinência temática, observados os procedimentos e ritos previstos no artigo 63-I.

**Inciso X inserido e com redação determinada pelo art. 4º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 48. São integrantes do Núcleo da Defensoria Pública Agrária:

I– o Coordenador;

II– Assessoria Técnica;

III – Estagiários;

IV – Colaboradores.

Parágrafo único. Na estruturação do DPAGRA, caberá ao Defensor Público-Geral estabelecer o quantitativo de pessoal de apoio, mediante requerimento do Defensor Público Agrário.

TÍTULO VII

DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – NUDECA

Art. 49. É atribuição do NUDECA a prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida socioeducativa, em unidades de acolhimento ou qualquer entidade envolvida com a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 50. O NUDECA será composto por:

I– o Coordenador;

II– Assessoria Técnica;

III – Estagiários;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

IV - Equipe Multidisciplinar formada por profissionais cuja atuação seja necessária às suas atividades;

V – Colaboradores.

Art. 51. As diretrizes da política institucional para infância e juventude da Defensoria Pública do Estado do Tocantins deverão ser implementadas pelo NUDECA por intermédio dos órgãos com atribuição para a infância e juventude, seja ela exclusiva ou não, exercida perante órgão jurisdicional especializado ou não.

Art. 52. Os Órgãos de Atuação possuem idêntica atribuição, definida pela presente resolução, ficando a divisão interna de trabalho a cargo do Coordenador, de acordo com a necessidade do serviço, de sua continuidade e da sua eficiência, podendo haver alteração da divisão interna de trabalho a qualquer tempo e a critério do Coordenador, observando sempre a divisão equânime e razoável de trabalho.

§1º. Os Defensores Públicos em atuação no NUDECA seguirão as diretrizes e orientações técnicas indicadas pela Coordenação.

§2º. O NUDECA tem âmbito de atuação estadual podendo seus integrantes serem designados, excepcionalmente, em demandas específicas, em qualquer comarca do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NUDECA

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 53. Incumbe ao NUDECA a prestação de suporte, integração e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, sempre que a demanda versar sobre interesses de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ato infracional e quando configurada a competência da Justiça da Infância e da Juventude, ainda que não exercida por órgão jurisdicional especializado.

Art. 54. São atribuições do NUDECA:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

- I- realizar atendimento, aconselhamento, tentativa de composição amigável e encaminhamento a qualquer entidade envolvida com proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;
- II- propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses de crianças e de adolescentes;
- III- promover a tutela dos interesses de crianças e de adolescentes no âmbito dos órgãos ou entes da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- IV- participar da realização de encontros regionais, colimando maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando à atualização profissional e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes em todo o Estado;
- V- fomentar banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta aos Defensores Públicos e estagiários de direito;
- VI- realizar estudos no sentido de auxiliar na estruturação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na temática dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- participar, no âmbito do NUDECA, de estudos destinados à produção de material informativo à população ou de apoio técnico-jurídico ao Defensor Público com atribuição na área da infância e da juventude;
- VIII- prestar orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, dirigentes das entidades de atendimento e outros atores da rede social, em assuntos de ordem geral e em casos específicos que versem sobre o atendimento de crianças e de adolescentes;
- IX- a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e de adolescentes.
- X- propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição.

TÍTULO VIII

DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DA SAÚDE – NUSA

Art. 55. O NUSA atuará judicial e extrajudicialmente na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa, omissão ou deficiência da prestação do serviço de saúde, sejam por entes públicos ou privados, venha colocar em risco ou agravar o estado de saúde do assistido,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

inclusive o fornecimento de medicamentos e quaisquer equipamentos necessários à saúde e à vida.

Art. 56. São Atribuições do NUSA:

- I– prestar atendimento inicial, orientação jurídica e realizar diligências que entender necessárias, na temática do direito à saúde;
- II– fazer encaminhamentos das partes a outros serviços da rede de atendimento à saúde, fazendo o monitoramento dos casos de urgência;
- III– realizar visitas técnicas aos órgãos e entidades públicas e privadas do sistema de saúde;
- IV– elaborar minuta de convênio entre a Defensoria Pública e entidades relacionadas à saúde, a fim de aprimorar a atuação do Núcleo;
- V– ministrar palestras e cursos para os profissionais de saúde e assistidos;
- VI– atuar nas questões extrajudiciais dos assistidos junto à administração pública estadual e municipal, e, ajuizar ações junto ao Poder Judiciário, isolada ou concorrentemente com outros órgãos de atuação da Defensoria Pública e outras instituições;
- VII– atuar no 2º Grau de Jurisdição, nas causas ajuizadas pelo Núcleo, na função de assessoramento dos órgãos de atuação respectivos, mediante designação específica do Defensor Público-Geral;
- VIII– realizar a orientação técnica, mediante consulta, aos Defensores Públicos do Estado do Tocantins, em relação ao direito à saúde;
- IX– prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e a realização de audiências públicas, quando se mostrarem necessárias, no âmbito de suas atribuições;
- X– informar e conscientizar a população a respeito do direito fundamental à saúde, com o apoio da assessoria de comunicação e da Escola Superior da Defensoria Pública;
- XI– firmar compromisso para ajustamento de conduta;
- XII- propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição.

Art. 57. O NUSA, para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá:

- I- manter banco de dados próprio, contendo peças processuais e informações sempre atualizadas, de legislação, doutrina e experiências pertinentes a sua área de atuação;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

II- possuir, em seu acervo, pesquisa de material não jurídica sobre a área de saúde;

III- manter banco de dados acerca das entidades com atuação na área de saúde.

Parágrafo único. As informações acima serão compartilhadas com os outros Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

TÍTULO IX DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - NUMECONS

Art. 58. Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação, com a respectiva secretaria, serão instalados em todas as unidades defensoriais com mais de um órgão de atuação, por ato do Defensor Público-Geral, por iniciativa própria ou por meio de provocação do Diretor Regional da Defensoria Pública, observada a conveniência administrativa e as possibilidades orçamentárias.

§1º. Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação serão dirigidos por um Coordenador, Defensor Público, designado pelo Defensor Público-Geral, para supervisionar os trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo de suas atribuições naturais.

§2º. Ao Defensor Público-Geral cabe indicar, dentre os Coordenadores dos Núcleos de Mediação e Conciliação, um Defensor Público que também terá a atribuição de organizar e gerenciar toda a política de conciliação no âmbito da Defensoria Pública.

§3º. Para atuar na função de mediador e conciliador, será designado, pelo menos, um servidor para o respectivo Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação.

§4º. Sempre que possível, de acordo com as condições daquela localidade, o Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação deverá contar com equipe multidisciplinar.

§5º O Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação poderá ter mais de uma banca especializada, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 59. Os Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação têm por finalidade promover a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. As partes litigantes deverão ser esclarecidas quanto aos benefícios da solução extrajudicial do conflito, bem como sobre as consequências de sua judicialização.

Art. 60. Poderão ser atendidas nos Núcleos Especializados de Mediação e Conciliação todas as demandas em que a lei admite transação.

TÍTULO X DOS NÚCLEOS APLICADOS DAS MINORIAS E AÇÕES COLETIVAS- NUAMAC'S

Art. 61. Os Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas- NUAmac's, órgãos de atuação com atividades de execução e auxiliares das atividades funcionais dos Defensores Públicos, serão sediados nas Regionais de Araguaína, Dianópolis, Gurupi e Palmas, e exercerão suas atribuições nos seguintes limites territoriais:

- I- NUAmac de Araguaína: Comarcas que integram as Diretorias Regionais de Araguaína, Araguatins, Tocantinópolis e Comarca de Colinas do Tocantins;
- II- NUAmac de Dianópolis: Comarcas que integram a Diretoria Regional de Dianópolis e Comarcas de Ponte Alta e Paranã;
- III- NUAmac de Gurupi: Comarcas que integram à Diretoria Regional de Gurupi e Comarcas de Pium e Cristalândia;
- IV- NUAmac de Palmas: Comarcas que integram a Diretoria Regional de Palmas, Diretoria Regional de Paraíso do Tocantins (exceto Comarcas de Pium e Cristalândia), Diretoria Regional de Guaraí (exceto Comarca de Colinas do Tocantins) e Diretoria Regional de Porto Nacional (exceto Comarcas de Ponte Alta e Paranã).

§1º- Cada NUAmac deverá contar com infraestrutura que viabilize o apoio técnico-operacional a que se propõe, observado todo o aparato necessário à pesquisa e todas as questões que atinjam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da população tocantinense e, especialmente, a defesa dos direitos das minorias.

§2º- Ao Defensor Público-Geral cabe indicar, dentre os coordenadores dos NUAmac's, um Defensor Público que também terá a atribuição de sistematizar e organizar as políticas de ações coletivas dos NUAmac's no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

§3º- Os NUAmac's buscarão a integração e a redinamização da atuação coletiva para todas as Defensorias Públicas, bem como serão centros de apoio para a implantação e desenvolvimento de ações concernentes aos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública.

Art. 62. São Atribuições dos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas- NUAmac's:

I- fomentar políticas públicas em defesa dos direitos das minorias, como na defesa da população LGBTI+, questões de sexualidade e gênero, idoso, drogadição, quilombola, igualdade racial, moradia, regularização fundiária, deficientes, grupos étnicos e religiosos, transporte público, pessoas em situação de rua, dentre outras que se insiram em suas atribuições;

II- fomentar políticas públicas de desenvolvimento e defesa dos direitos humanos;

III- buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;

IV- organizar e apoiar a realização de cursos, seminários, pesquisas, palestras e outros eventos com a finalidade de aperfeiçoamento dos membros e técnicos da Defensoria Pública;

V- divulgar aos membros da Defensoria Pública as informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias afetas aos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas - NUAmac's, usando os meios de pesquisa disponibilizados pela Escola Superior - ESDEP;

VI- fomentar a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais;

VII- viabilizar banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas;

VIII- promover a visibilidade e representação institucional por meio de participação em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade civil em geral, inclusive em conselhos estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública conforme art. 1º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009;

IX- incentivar e assessorar a elaboração de projetos realizados pela Escola Superior - ESDEP afetos a sua área de interesse;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

- X- apresentar sugestões ao Defensor Público-Geral de convênios, programas, projetos e outros instrumentos que visem à melhoria dos serviços da Defensoria Pública no que tange a sua área de atuação;
- XI- orientar e auxiliar os Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações pertinentes à sua temática, principalmente buscando a pacificação;
- XII- apoiar os demais Núcleos Especializados e incentivar a multidisciplinaridade de atuações;
- XIII- propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição;

Art. 63. Cada um dos Núcleos Aplicados das Minorias e Ações Coletivas-NUAmac's, poderá contar com Coletivos Permanentes destinados à defesa e promoção dos direitos de pessoas LGBTI+, para discussões das questões de sexualidade e gênero, que será composto por 4 (quatro) membros assim distribuídos:

- I- o coordenador do respectivo NUAmac, a quem caberá a presidência dos trabalhos e o voto de qualidade nas eventuais deliberações do Coletivo Permanente, bem como a supervisão das atividades a serem desenvolvidas;
- II- 1 (um) membro integrante dos quadros da Defensoria Pública, podendo ser Defensor Público ou servidor efetivo, comissionado ou voluntário;
- III- 2 (dois) membros representantes da sociedade civil.

TÍTULO XI

DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE QUESTÕES ÉTNICAS E COMBATE AO RACISMO

**Título XI acrescido pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

Art. 63-A. O Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo possui caráter permanente, e tem como missão primordial a atuação especializada em matérias atinentes a questões étnicas e combate ao racismo.

**Artigo 63-A criado pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

Art. 63-B. São atribuições do NUCORA:

- I - desenvolver ações destinadas à valorização da igualdade étnico-racial;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

II- atuar na prevenção e proteção dos direitos de indivíduos e grupos afetados pelo racismo em todas as suas dimensões;

III – fomentar a articulação com órgãos, instituições públicas e sociedade civil, colimando no aperfeiçoamento dos mecanismos de proteção e promoção dos direitos étnico-raciais;

IV - acompanhar a formulação e implementação de políticas públicas para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais no Estado do Tocantins;

V – realizar atendimento especializado atinente a questões étnicas e combate ao racismo estrutural, institucional e interpessoal;

VI – estimular ações que visem ao planejamento e monitoramento das políticas públicas antirracistas de acesso à justiça;

VII - propor ação civil pública ou qualquer medida coletiva relativa às matérias de sua atribuição;

VIII - prestar orientação jurídica à população, mediante atendimento ao público e a realização de audiências públicas, quando se mostrarem necessárias, no âmbito de suas atribuições;

IX - promover a visibilidade e representação institucional por meio de participação em eventos, solenidades e demais demandas da sociedade civil alusivo a questões étnicas e combate ao racismo;

X - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;

XI - contribuir a implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

XII - estabelecer permanente articulação com os núcleos especializados afins de defensorias públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XIII - encaminhar as autoridades competentes, os pareceres ou relatórios conclusivos do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentados, sobre a incidência de discriminação étnico-racial, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições.

**Artigo 63-B criado pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

Art. 63-C. São integrantes do Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo:

I – o Coordenador;



II – Assessoria Técnica;

III – Estagiários;

IV – Colaboradores.

**Artigo 63-C criado pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

Art. 63-D. O Núcleo Especializado de Questões Étnicas e Combate ao Racismo (NUCORA) atuará, de forma coletiva, na promoção e defesa dos direitos:

I – da população negra;

II- dos povos indígenas;

II - dos quilombolas;

III - dos ribeirinhos e pescadores artesanais;

IV – dos praticantes de religiões de matrizes africanas;

V - dos povos tradicionais, assim etnicamente considerados.

**Artigo 63-D criado pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

Art. 63-E. O NUCORA e NADEP deverão atuar em conjunto para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate ao racismo em todas as suas dimensões no sistema penitenciário estadual.

**Artigo 63-E criado pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo os referidos Núcleos Especializados deverão buscar a implementação de ações que promovam a identificação racial no sistema penitenciário, bem como a marcação sobre a origem étnica, para o conhecimento e monitoramento deste grupo vulnerável e elaboração de estudos e futuras políticas públicas.

**Parágrafo único criado pelo artigo 3º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

**Inciso XII acrescido pelo artigo 1º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08/02/2024.*

TÍTULO XII

Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa – NIDAC



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

**Título XII com nomenclatura alterada pelo art. 2º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 63-F. O Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa objetiva auxiliar o Defensor Público natural, quando da atuação em processos que envolvam suspeitos de participação em organizações criminosas ou em ações de grande complexidade técnica ou probatória criminal, ou quando, a causa ponha o membro em risco ou em situação de perigo.

**Art. 63-F inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 63-G. O Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa será composto por:

I - Coordenação, composta por Defensor Público nomeado pela Defensoria Pública Geral;

II - Assessoria Técnica;

III - Grupos de Trabalhos, compostos por Defensores Públicos nomeados pela Defensoria Pública Geral, sem prejuízo de suas atribuições naturais.

**Art. 63-G inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 63-H. Compete ao Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa:

I – auxiliar o Defensor Público natural nas demandas criminais complexas que envolvam suspeitos de participação em organização criminosa ou de grande complexidade técnica probatória;

II – Processar as demandas enviadas pelos Defensores Públicos, nos termos do art. 63-I e seguintes;

III – Analisar a pertinência temática das solicitações de diligências e consultas enviadas pelos Defensores Públicos;

IV – fornecer apoio técnico aos Defensores Públicos sobre questões probatórias referentes aos inquéritos policiais ou processos criminais em curso de relevante complexidade, ou extintos para fins de reanálise da decisão condenatória transitada em julgado;

V - Fomentar a articulação com os núcleos especializados e afins de outras Defensorias de outros Estados e da União para compartilhamento de experiências, que colaborem para o aprimoramento da atuação defensorial;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

VI - Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, em qualquer fase do processo penal ou ato infracional, nos casos de infrações de grande complexidade e atuação de organização criminosa;

VII - Propor à ESDEP treinamentos e cursos aos Defensores Públicos, servidores e estagiários da Defensoria Pública nas áreas correlatas.

Parágrafo Único. Poderá atuar conjuntamente com o defensor natural nas causas criminais discutidas no âmbito do Grupo de Atuação Estratégica nos Tribunais Superiores – GAETS.

**Art. 63-H inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 63-I. Todas as solicitações dirigidas ao Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa deverão ser processadas através do Sistema SOLAR, em caráter restrito e, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo limite para o cumprimento da providência requerida, ressalvados os casos de urgência em que houver possibilidade de perecimento de direitos.

§1º As solicitações em que não há processo cadastrado no SOLAR deverão conter:

I – A qualificação do indiciado ou acusado representado;

II – Breve relatório do caso, contendo a conduta criminosa imputada;

III – As diligências pretendidas e manifestação conclusiva sobre o caso;

IV – As principais cópias do inquérito policial ou ação penal;

V – As razões que fundamentam o pedido de atuação do Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa.

§2º A atuação do Núcleo poderá se dar de forma individual ou coletiva, com a possibilidade de colaboração de perícia técnica, estudos, vistoria, inspeção in loco, bem como quaisquer instrumentos lícitos para elucidação do caso.

§3º Em processos que envolvam suspeitos de integrarem organizações criminosas ou em ações de grande complexidade ou sempre que houver grande número de assistidos da Defensoria Pública, o Defensor Natural poderá buscar apoio técnico temporário perante ao NIDAC, para a designação de servidor(a) ou Defensor(a) em suporte.

§4º Incumbe ao Coordenador do Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa deliberar sobre os pedidos de atuação.

§5º Em caso de negativa de atuação advinda da Coordenação do Núcleo, o solicitante poderá interpor recurso à Defensoria Pública Geral em até cinco dias úteis contados da data da ciência do indeferimento.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

**Art. 63-I inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 63-J. A atuação do Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa não obsta que os Defensores Públicos naturais conduzam procedimentos perante seus órgãos de atuação para a coleta de informações de interesse defensivo.

**Art. 63-J inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 63-K. O Procedimento Investigativo Defensivo tem por finalidade a produção de prova em favor do réu e será formalizado em Portaria lavrada pela Coordenação, contendo as seguintes informações:

I – A qualificação completa da pessoa interessada, se não for a pessoa indicada no inciso II infra;

II – A qualificação completa da pessoa a quem se atribui o fato;

III – A natureza da infração penal;

IV – A indicação da qualificação da vítima do inquérito policial ou processo penal, se possível;

V – Breve descrição dos fatos e as medidas que serão tomadas. §1º. São princípios norteadores para a instauração e processamento do Procedimento Investigativo Defensivo a legalidade, a impessoalidade e a ética na atividade defensiva.

§2º O Procedimento Investigativo Defensivo será instaurado no Sistema SOLAR sob o nível restrito, sendo obrigatório o registro de todos os atos praticados.

§3º Os atos e procedimentos administrativos decorrentes do Procedimento Investigativo Defensivo - PID, que necessitam da autorização da Segunda Subdefensoria Pública Geral para serem executados, deverão ser tramitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§4º O Defensor Público natural poderá recomendar diligências complementares no curso do Procedimento Investigativo Defensivo, cuja realização ficará a critério da Coordenação. §5º. O relatório conclusivo, subscrito pela Coordenação, encerrará o Procedimento Investigativo Defensivo.

§6º Todas as pessoas que tenham acesso ao Procedimento Investigativo Defensivo deverão preservar o necessário sigilo das informações ali contidas.

**Art. 63-K inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR

Art. 63-L. O Núcleo de Investigação Defensiva e Atuação Criminal Complexa poderá solicitar laudo técnico elaborado por perito correspondente à área do conhecimento que possa contribuir para a apuração dos fatos e consultas sobre a prova pericial produzida no inquérito policial ou processo criminal. Parágrafo único. A Defensoria Pública poderá firmar termos de cooperação, convênios e congêneres para auxiliar na atuação do NIDAC no intuito de contar com o apoio de instituições de natureza privada ou pública, inclusive os organismos de polícia judiciária, para solicitar esclarecimentos e diligências periciais.

**Art. 63-L inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 63-M Concluído o Procedimento Investigativo Defensivo na forma do art. 63-K, §4º, os autos serão encaminhados ao Defensor Público natural, a fim de que, avaliando a pertinência de seu conteúdo e considerando a conveniência defensiva, promova:

I – A imediata juntada do Procedimento Investigativo Defensivo aos autos do inquérito policial, do processo penal ou do processo infracional;

II – O arquivamento dos autos do Procedimento Investigativo Defensivo.

**Art. 63-M inserido e com redação determinada pelo art. 3º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

~~TÍTULO XI~~

~~Das Disposições Finais~~

~~TÍTULO XII~~

~~Das Disposições Finais~~

**Título XI renumerado para Título XII pelo artigo 4º da Resolução-CSDP nº 219, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPE nº 132, de 19/11/2021.*

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais

**Título XII renumerado para Título XIII pelo artigo 5º da Resolução-CSDP nº 255, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DODPE nº 650, de 08.02.2024.*

Art. 64. Os coordenadores dos Núcleos Especializados se reunirão semestralmente, a fim de fixarem planos, metas e diretrizes de atuação, bem como promoverem intercâmbio de experiências.

Parágrafo único. A reunião dos coordenadores de núcleos será presidida pelo membro mais antigo na carreira.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 65. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição entre os Núcleos Especializados será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos do PROPAC, em petição dirigida Defensor Público-Geral, que decidirá a questão no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo recurso ao Conselho Superior no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 66. Os Núcleos Especializados deverão envidar esforços para digitalizar os PROPACs já instaurados por meio físico.

Parágrafo único. Caberá à administração superior viabilizar sistema próprio de controle e gerenciamento processual por meio eletrônico, permitindo maior integração entre os membros e Núcleos.

Art. 67. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública elaborarão relatórios das respectivas atividades desenvolvidas e os enviarão, mensalmente, à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 68. No cumprimento desta Consolidação, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins poderá manter parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, estando o Defensor Público-Geral autorizado a expedir os atos necessários à efetivação de suas disposições.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 70. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 05 de abril de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR**